



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

PROCESSO Nº 006325/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa o **Registro de Preços** para aquisição futura de ferramentas e equipamentos elétricos, para atendimento às demandas da Prefeitura de Manhuaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 20/05/2025 às 08h00min

Início da análise das propostas: 20/05/2025 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 20/05/2025 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 20 DE MAIO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n. °18. 385.088/0001-72, por intermédio de seu **Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **Registro de Preços** para aquisição futura de ferramentas e equipamentos elétricos, para atendimento às demandas da Prefeitura de Manhuaçu, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 30 de 24 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para aquisição futura de ferramentas e equipamentos elétricos, para atendimento às demandas da Prefeitura de Manhuaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A presente licitação será realizado o julgamento por ITEM, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.
- 1.3 O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.4 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), conforme **item 11.1** do termo de referência.
- 1.5 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº. 30/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **20 de maio de 2025**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **15/05/2025, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.
- 3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.
- 3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.
- 3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
- 3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;
- 3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.
- 3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 A obtenção do benefício a que se refere o **item 4.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **ANEXO II.**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e/ou modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo **poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação**.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- e. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021. **ANEXO III**

8.2.12. Declaração de inexistência de fatos impeditivos. **ANEXO III**

8.2.13. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados**) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

assegurado será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> .

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **item**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021.**

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO III**

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado, apresentando-o (s) **no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do pregoeiro**, sob pena de **desclassificação**.

11.13 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 O prazo para entrega é de **07 (sete) dias úteis** após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), emitida pelo setor requisitante.

13.6 O prazo poderá ser prorrogado com justificativa do fornecedor e concordância da secretaria.

13.7 A entrega deverá ocorrer nos locais e horários estabelecidos pelos requisitantes e informados na Autorização de Fornecimento – AF, conforme descrito abaixo:

- A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana**, localizada a Rua Dário Grossi, 280, próximo à Rodovia BR 262, km 34,5, Bairro Pouso Alegre - CEP 35.304-210, Manhuaçu- MG,

- A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada a Rua Geraldo Pereira, nº 295, bairro Pouso Alegre - CEP 36.904-079, Manhuaçu- MG,

- A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizado a Avenida Tancredo Neves, nº 800, Bairro Pouso Alegre - CEP 36.904-076, Manhuaçu- MG,

- A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, localizada a Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350 1º andar, bairro Centro - CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

36.900-028, Manhuaçu- MG.

13.8 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.

13.9 O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local designado para a entrega.

13.10 As compras serão escalonadas, de acordo com a necessidade.

13.11 Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua NECESSIDADE.

13.12 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.13 Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

13.14 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

13.15 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.16 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

13.17 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.18 Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

13.19 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.20 O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos, sem ônus para o contratante.

13.21 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta, devendo ser substituído/refeitos/corrigidos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.22 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.23 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.24 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.25 A ata terá **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

13.26 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **itens 6.6, 6.7, 6.8, 6.9 e 7.1 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias**, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil, e será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

vigente, conforme **itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

16.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.3 Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

16.4 Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a ele solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso, conforme disposto no art. 27 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente acordadas.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

16.8 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

16.9 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.10 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor registrado poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021** em seu **artigo 82, VIII** que dispõe sobre a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.9 As hipóteses para o cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas no **ANEXO VII** deste Edital, cláusula décima, bem como no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024, devendo ser observadas as condições e procedimentos ali estabelecidos para a efetivação de tal medida.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 05 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
João Antônio de Souza Ribeiro

APOIO : _____ **APOIO :** _____
Caio Luiz de Oliveira Xavier **Mirtes Martins Dutra**

APOIO : _____
Vander Salles Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Aquisição Futura de Ferramentas e Equipamentos Elétricos, para atendimento às demandas da Prefeitura de Manhuaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT
01	ASPIRADOR PÓ/LÍQUIDO VOLTAGEM: 127/220 V POTÊNCIA ASPIRADOR: 1400 W CAPACIDADE TANQUE: 50 L TIPO: SEMI-INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 TURBINAS, FILTRO DE POLIPROPILENO. GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO  IMAGEM ILUSTRADA	299070	UNID	06
02	BOMBA D'AGUA POTÊNCIA: 2 CV MÁXIMO DE SÓLIDOS: 20 RECALQUE: 2 POL PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO (MCA): 21 ROTOR: 113 MM	605446 (REFERENCIA)	UNID	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>TENSÃO: MONOFÁSICO 127V / 220V</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>FAMAQ ; CHINAIDER / DANCO / THEBE</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>			
03	<p>BOMBA D'AGUA COM FILTRO:</p> <p>TENSÃO: MONOFÁSICO 127V / 220V;</p> <p>POTÊNCIA: 1CV;</p> <p>BOCAIS DE ENTRADA E SAÍDA: 1(POL)</p> <p>MODELO DO FILTRO: 22 TP;</p> <p>VAZÃO: 11,7 M/H (22TP)</p> <p>ALTURA MANOMÉTRICA: 13,3 MCA (22TP)</p> <p>ROTAÇÃO NOMINAL 3500 RPM;</p> <p>PRÉ-FILTRO INCORPORADO</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS: FAMAQ ; CHINAIDER / DANCO / THEBE</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	613893 (REFERENCIA)	UNID	11
04	<p>BOMBA PARA POÇO 110 V</p> <p>MONOFASICA</p> <p>POTENCIA: 450 W</p> <p>FUNÇÃO: VIBRATÓRIA</p> <p>SAÍDA: 01 POLEGADA</p>	620948	UNID	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>ANALGER / BLUMA / SHNEIDER</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>			
05	<p>CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA DE 1 POL</p> <p>04 SOQUETES SEXTAVADO: 27 – 30 – 32 – 33 MM</p> <p>TORQUE MÁXIMO: 4200 NM</p> <p>PESO MINIMO: 18 KG</p> <p>ENTRADA AR: 1/2"</p> <p>1 CHAVE DE IMPACTO 1"</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	4537840	UNID	05
06	<p>ESMERIL DE BANCADA PROFISSIONAL 1CV 735 W</p> <p>02 DISCOS ABRASIVOS DE 6", DE GRÃO DURO E MÉDIO, PARA UMA AMPLA VARIEDADE DE APLICAÇÕES</p> <p>GRÃO DOS REBOLOS: 36 E 60</p> <p>ROTAÇÃO: 3450RPM</p> <p>RESISTENTE BASE DE FERRO</p> <p>BASES DE APOIO AJUSTÁVEIS</p> <p>ESCUDO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS</p> <p>BASE DE BORRACHA PARA PREVENIR VIBRAÇÕES</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>ACEITA DISCOS DE POLIR E ESCOVAS DE AÇO, PARA MAIOR VERSATILIDADE</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 110V OU 220V</p> <p>CABO: 1,40M</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MOTOMIL / DANCO / BREMER</p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>		446940 (REFERÊNCIA)	UNID	05
07	<p>LAVADORA DE ALTA PRESSÃO A DIESEL</p> <p>REFRIGERADO A AR</p> <p>MONOCILÍNDRICO</p> <p>4 TEMPOS</p> <p>ELÉTRICA + MANUAL RETRÁTI</p> <p>418 CC MÍNIMA</p> <p>POTÊNCIA DO MOTOR A GASOLINA 10.5 HP</p> <p>BOMBA TRIPLEX</p> <p>COMPRIMENTO DA MANGUEIRA</p> <p>10 M</p> <p>LANÇA METÁLICA, COM 5 BICOS PRÉ-AJUSTADOS</p> <p>MANGUEIRA DE MALHA DE AÇO ALTA PRESSÃO 3/8"</p> <p>PRESSÃO MÍNIMA 248 BAR/3600 PSI</p> <p>VAZÃO MÁXIMA 15 L/MIN</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p> <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>		462874 (REFERENCIA)	UNID	05
08	<p>PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA MANUAL:</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>VELOCIDADE: 7.000 RPM</p> <p>TORQUE: 31,5 KGF</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONEXÃO 1/4" PARA ALIMENTAÇÃO DE AR, 25M MANGUEIRA</p> <p>TIPO: IMPACTO</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	404592	UNID	05
09	<p>COMPRESSOR DE AR :</p> <p>COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL COM DESLOCAMENTO DE 20 PÉS 3/MIN, COM RESERVATÓRIO DE 200 LITROS, MOTOR DE 3CV A 5CV COM TENSÃO DE 220/380 VOLTS TR IFÁSICO 60HZ, QUE O BLOCO DO COMPRESSOR SEJA EM FERRO FUNDIDO COM SISTEMA DE TRABALHO V, COM 2 CILINDROS, ACIONAMENTO POR CORREIA COM GRADE DE PROTEÇÃO, PRE SSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 175 LBF/POL212 BAR, RUÍDO MENOR OU IGUAL A 76 DBA, TEMPO DE ENCHIMENTO MENOR OU IGUAL A 7 MINUTOS, CONTENDO PAINEL ELÉTRICO COM CHAVE MAGNÉTICA, DISJUNTOR MOTOR E BOTÃO LIGA/DESLIGA COM ILUMINAÇÃO INDICANDO LIGADO E ILUMINAÇÃO INDICANDO SOBRECARGA. QUE CONTENHA PONTO PARA ATERRAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES E TAMBÉM DEVERÁ ACOMPANHAR O CERTIFICADO DE GARANTIA</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	608477 (REFERENCIA)	UNID	03
10	<p>MOTO-ESMERIL DE BANCADA</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>DIÂMETRO DO REBOLO (POLEGADAS): 8" X 1" X 3/4"</p> <p>DIÂMETRO DO REBOLO (MM):200</p> <p>POTÊNCIA: 2 HP (TRIFÁSICO)</p> <p>POLOS: 4</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	600247 (REFERENCIA)	UNID	06
11	<p>MOTOR ELÉTRICO,</p> <p>POTÊNCIA MINIMA: 3CV</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 110/220V</p> <p>ALTA ROTAÇÃO</p> <p>MONOFÁSICO</p> <p>BLINDADO</p> <p>II POLOS</p> <p>UTILIZADO EM POLICORTE</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>WEG // NOVA MOTORES // HERCULES</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	618715	UNID	10
12	<p>MOTOR ELÉTRICO,</p> <p>POTÊNCIA MINIMA: 1CV</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 110/220V</p> <p>MONOFÁSICO</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p>	326205	UNID	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>WEG // NOVA MOTORES //HERCULES</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
13	<p>SERRA POLICORTE ESTACIONADO 02 CV</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>TENSÃO: 127V/220V MONOFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ TIPO DE METAL QUE CORTA: FERRO DIÂMETRO DO FURO: 5/8” CAP. MÁX. DISCO (POL): 12”</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	608615	UNID	05
14	<p>MOTOSERRA GASOLINA</p> <p>CILINDRADA: 72,2 CC</p> <p>COMBUSTÍVEL GASOLINA + ÓLEO: 2 TEMPOS</p> <p>CAP. DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 550 M</p> <p>POTÊNCIA: 4,4 KW / 4.9 HP</p> <p>COMPRIMENTO DO SABRE: 50.8CM.</p> <p>TEM UMA VELOCIDADE MÁXIMA DE 9300RPM.</p> <p>CAPACIDADE DO TANQUE DE 750ML.</p> <p>NÍVEL DE PRESSÃO SONORA DE 103DBA.</p>	359089 (REFERENCIAL)	UNID	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>SEGURANÇA GARANTIDA AO TER FREIO DE CORRENTE.</p> <p>LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.</p> <p>SISTEMA ANTI-VIBRAÇÃO INCORPORADO.</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>HUSQVARNA // STHIL // MAKITA</p> <p>IMAGEM ILUSTRADA</p> 			
15	<p>MOTOSSERRA ELETRICA 01 CV PARA PODA DE ÁRVORES</p> <p>POTÊNCIA MÍNIMA: 01 CV</p> <p>VOLTAGEM: 110 VOLTS</p> <p>SABRE: 300 MM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>HUSQVARNA // STHIL // MAKITA</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	<p>NÃO ENCONTRADO</p>	UNID	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU




Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16	<p>PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL 1/2 POL 800W POTÊNCIA: 800W IMPACTOS DO MINUTO: 0 - 21.600 / 0 - 51.000 I.P.M 2 VELOCIDADES MECÂNICAS VELOCIDADE SEM CARGA: 0 - 1,270 / 0 - 3.000 R.P.M VOLTAGEM: 110V</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	607094 (REFERENCIA)	UNID	13
17	<p>PLACA VIBRATÓRIA</p> <p>DESCRIÇÃO:</p> <p>POTÊNCIA: 5,5 HP</p> <p>COMBUSTÍVEL: GASOLINA</p> <p>CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL: 3,6 LTS</p> <p>DIMENSÕES DA PLACA (C X L): 620 X 450 MM</p> <p>VELOCIDADE DE TRABALHO: 25 M/MIN</p> <p>ÁREA COMPACTADA: 600 M²/H</p> <p>PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 30 CM</p> <p>FORÇA CENTRÍFUGA: 1.750 KGF</p> <p>FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÕES: 6.000 VPM</p> <p>CAPACIDADE DO TANQUE DE ÁGUA: 14 LITROS</p>	624608 (REFERENCIA)	UNID	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>			
18	<p>SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL</p> <p>POTÊNCIA: 1800W</p> <p>ROTAÇÕES POR MINUTO: 5100 RPM</p> <p>EIXO: 5/8" (16MM)</p> <p>DIÂMETRO DO DISCO: 7.1/4" (184MM)</p> <p>VOLTAGEM: 127V</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	449875 (REFERENCIA)	UNID	05
19	<p>SERRA MÁRMORE PROFISSIONAL</p> <p>POTÊNCIA: 1.400W</p> <p>TENSÃO: 110V</p> <p>DISCO DIAMANTADO DIÂMETRO 105 - 125 MM X 20 MM</p> <p>CAPACIDADE MÁX. CORTE BISEL 45°</p> <p>VELOCIDADE SEM CARGA: 13.000 RPM</p> <p>EIXO DIÂMETRO 20 MM CAPACIDADE MÁX. CORTE 90° 38 MM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	323304 (REFERENCIA)	UNID	20
20	<p>PLAINA ELETRICA</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>MATERIAL MESA: NÃO APLICÁVEL</p> <p>POTÊNCIA: 750 WATT</p> <p>LARGURA CORTE: 82 MM</p> <p>PROFUNDIDADE CORTE: 2 MM</p> <p>PESO: 2,80 KG</p> <p>ROTAÇÃO: 13.000 RPM</p> <p>VOLTAGEM: 110/220 V</p> <p>APLICAÇÃO: PLAINAR MADEIRA</p> <p>COMPRIMENTO BASE: NÃO APLICÁVEL MM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	220739	UNID	06
21	<p>FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO 2 BATERIAS 20V 4AH</p> <p>COM FUNÇÃO REVERSA.</p> <p>POSSUI FUNÇÃO PARAFUSADEIRA.</p> <p>INCLUI FUNÇÃO MARTELETE.</p> <p>VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÁXIMA: 2000RPM.</p> <p>COM BATERIA INCLUÍDA DE LI-ION.</p> <p>POSSUI CONTROLE DE TORQUE.</p> <p>POSSUI LUZ LED.</p> <p>INCLUÍ: CARREGADOR BIVOLT</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p>	601881 (REFERENCIA)	UNID	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
22	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR 9"</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>POTÊNCIA: 2.200W</p> <p>TENSÃO: 110V</p> <p>CAPACIDADE:</p> <p>DISCO DE DESBASTE: 230 MM(9")</p> <p>DISCO DE CORTE: 110 MM (4-3/8")</p> <p>DISCO DIAMANTADO: 230 MM (9")</p> <p>ROTAÇÃO POR MIM: 6.600 (RPM)</p> <p>DIMENSÕES APROXIMADAS: 473 X 249 X 140 MM</p> <p>COMPRIMENTO DO FIO: 2,5 M</p> <p>MALETA CONTENDO:</p> <p>CHAVE PUNHO PROTETOR DE DISCO</p> <p>GARANTIA MINIMA: 1 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	470295	UNID	11
23	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2"</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</p> <p>MOTOR DE 900W</p> <p>ROTAÇÃO POR MINUTO (RPM): 12.000;</p> <p>EIXO M14 E DISCO DE 4.1/2" (155MM);</p> <p>VOLTAGEM: 127V / 220V</p> <p>ACOMPANHA:</p> <p>1 EMPUNHADURA LATERAL PARA AJUSTE CONFORTÁVEL;</p> <p>1 GUARDA DE PROTEÇÃO PARA MAIOR SEGURANÇA;</p>	220232 (REFERENCIA)	UNID	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>1 CHAVE HEXAGONAL 6MM PARA PRATICIDADE NOS AJUSTES.</p> <p>GARANTIA MINIMA :01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
24	<p>SOPRADOR A GASOLINA ANTI VIBRATÓRIO</p> <p>DADOS TÉCNICOS</p> <p>MOTOR A GASOLINA</p> <p>OLEO 2 T CILINDRADA CM³ 27.2 PESO KG 3.6 VELOCIDADE MÁXIMA DO AR Z14 159 VAZÃO DE AR M³/H 700 VAZÃO DE AR Z01 412 VALOR DE VIBRAÇÃO NA DIREITA M/S² 10.5</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA:</p> <p>HUSQVARNA/ STIHL / KNAKHSAKI</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	463070 (REFERENCIA)	UNID	14
25	<p>MAQUINA DE SOLDA MIG COM GÁS COMPLETA</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>FAIXA DE CORRENTE: 255 A</p>	602192 (REFERERNCIA)	UNID	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS</p> <p>FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO: 50/60HZ</p> <p>GARANTIA: MINIMA 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			05
26	<p>MAQUINA DE SOLDA PORTÁTIL SEM GÁS</p> <p>FONTE: INVERSORA</p> <p>250 AMPERES</p> <p>TENSÃO: BIVOLT C110/220</p> <p>FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60 HZ</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETIFICADOR, PORTA-ELETRODO, CABO COM CONECTOR RÁPIDO</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	601788 (REFERENCIA)	UNID	10
27	<p>PERFURADOR DE SOLO GASOLINA 52CC C/ 3 BROCAS + EXTENSÃO 60</p> <p>APLICAÇÃO: USO PROFISSIONAL</p> <p>MOTOR: GASOLINA 2 TEMPOS - 25:1</p> <p>POTÊNCIA: 2,50 HP (1,85KW) - 52CC</p> <p>ROTAÇÃO: MÁXIMA 11.000 RPM - NA LENTA 3.000 RPM</p>	612629	UNID	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU




Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
 MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>ARRANQUE: MANUAL COM MOLA RETRÁTIL, TECNOLOGIA EASY START</p> <p>CONSUMO: APROXIMADAMENTE 1 LITRO POR HORA</p> <p>AUTONOMIA: APROXIMADAMENTE 1 HORA</p> <p>TANQUE: GASOLINA: 1000 ML</p> <p>REDUÇÃO: TAXA DE REDUÇÃO 29:1</p> <p>ENGRENAGENS: EM AÇO TEMPERADO</p> <p>ACESSÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> -01 BROCA 80X20CM; -01 BROCA 80X10; -01 BROCA 80X15; -01 EXTENSOR 60CM. -01 CHAVE DE VELA; -02 CHAVES ALLEN; -01 CHAVE DE BOCA; -01 DOSADOR DE COMBUSTÍVEL. <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	(REFERENCIA)		
28	<p>MARTELO PERFURADOR</p> <p>TIPO: DEMOLIDOR</p> <p>VOLTAGEM: 220 V</p> <p>POTÊNCIA: 1.500 W</p> <p>APLICAÇÃO: DEMOLIÇÃO DE PISOS E CONCRETOS</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENERGIA IMPACTO 25J, 2800 IPM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>	322219 (REFERENCIA)	UNID	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	 <p style="text-align: center;">IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
29	ROLO DE ARAME SOLDA MIG DE 05 KG 0,80 MM	621198	UNID	100
30	MÁSCARA DE SOLDA CONFECCIONADA EM POLICARBONATO E POLIAMIDA, LEVE, ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO, FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO, BATERIA DE LÍTIU RECARREGÁVEL ATRAVÉS DE CÉLULAS SOLARES, CONTROLE MANUAL DE TONALIDADE DE 4/9-13, NÍVEL DE SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL PARA BAIXO E ALTO, CARNEIRA (SUSPENSÃO) COM APARADOR DE SUOR E CATRACA COM AJUSTE PARA BAIXO E PARA TRÁS.  <p style="text-align: center;">IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	366649 (REFERENCIA)	UNID	15
31	ALICATE DE SOLDA 1.000 AMP. MATERIAL PUNHO: NYLON; MATERIAL INTENO: LIGA ESPECIAL DE ALTURA CONDUTIBILIDADE; CABO COMPATÍVEL: ATÉ 95MM; ABERTURA / ELETRODO ATÉ: 6 MM;  <p style="text-align: center;">IMAGEM ILUSTRADA</p>	610931 (REFERENCIA)	UNID	20
32	CABO FLEXIVEL 25 MM PARA MÁQUINA DE SOLDA ROLO COM 05 MTS COR PRETA	379951'	UNID	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

33	TRANSFORMADOR 15.000 VA SPLIT ATÉ 36000 BTUS - BIVOLT 110/220 V = 220/110 V  IMAGEM ILUSTRATIVA	NÃO ENCONTRADO	UNID	05
34	GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA 09 KVA TRIFASSICO MOTOR 04 TEMPOS REFRIGERADO GASOLINA CILINDRO ÚNICO 110/220  IMAGEM ILUSTRATIVA	481448 (REFERENCIAL)	UNID	06
35	ROÇADEIRA LATERAL 2T 43CC 2HP A GASOLINA SEMIPROFISSIONAL ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: :: TIPO: LATERAL :: POTÊNCIA: 43CC :: POTÊNCIA NOMINAL (HP/RPM): 1.50 KW - 2 HP - 6.500 RPM :: VELOCIDADE MÁXIMA SEM CARGA: 8.950 RPM :: COMBUSTÍVEL: MISTURA (25:1) :: CONSUMO APROXIMADO: 1.2 L/H :: CAPACIDADE DO TANQUE: 1 LITRO :: AUTONOMIA APROXIMADA: 60 MINUTOS :: TIPO DE IGNIÇÃO: ELETRÔNICA	606342 (REFERENCIAL)	UNID	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

<p>:: DIÂMETRO DO TUBO DE TRANSMISSÃO: 26MM</p> <p>:: DIÂMETRO DE CORTE COM NYLON: 42CM</p> <p>:: CABEÇOTE DE NYLON: AUTOMÁTICO BATE-LIBERA</p> <p>:: LÂMINA DE CORTE: 3 PONTAS</p> <p>:: DIÂMETRO DO FIO DE NYLON: 2.6MM</p> <p>:: RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA: 6.2 KG/KW</p> <p>:: CARBURADOR: WELDON - TIPO MEMBRANA</p> <p>:: VELA DE IGNIÇÃO: OROCH - TORCH L8RTC</p> <p>- CONTEÚDO DE EMBALAGEM:</p> <p>:: 1 ROÇADEIRA LATERAL</p> <p>:: 1 LÂMINA DE 3 PONTAS</p> <p>:: 1 CABEÇOTE DE NYLON</p> <p>:: 1 JOGO DE FERRAMENTAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM</p> <p>:: 1 SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO COM ALÇAS DUPLAS</p> <p>- GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>HUSQVARNA // STHIL // KNAKASAKI</p>			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	 <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
36	<p>ROÇADEIRA A GASOLINA LATERAL, 2T 30.8 CC 1,8 CV</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOTOR: 2 TEMPOS</p> <p>CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,64</p> <p>CILINDRADA (CM³): 30.8</p> <p>POTÊNCIA (KW/CV): 1,3/1,8</p> <p>ROTAÇÃO LENTA (RPM): 2.800</p> <p>ROTAÇÃO MÁXIMA (RPM): 12.300</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA: HUSQVARNA // STHIL // KNAKASAKI</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	449872 (REFERENCIA)	UNID	20
37	<p>LIXADEIRA PORTATIL ELETRICA DE PAREDE</p> <p>POTÊNCIA DO MOTOR: 1050 WATTS</p> <p>VELOCIDADE DO MOTOR: 10200 - 25000 RPM (ROTAÇÕES POR MINUTO)</p> <p>NÍVEIS DE VELOCIDADE: 05 NÍVEIS DE VELOCIDADE.</p> <p>VOLTAGEM: 110/220 VOLTS.</p> <p>DISCO DE LIXA: 180 MM DE DIÂMETRO.</p>	414212 (REFERENCIA)	UNID	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>LED INTEGRADO.</p> <p>MANGUEIRA DE SUCCÃO: INCLUI UMA SISTEMA DE SUCCÃO DE POEIRA.</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO.</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
38	<p>LIXADEIRA ELETRICA DE PAREDE E TETO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>TENSÃO: 110V</p> <p>FREQUÊNCIA: 60HZ</p> <p>POTÊNCIA: 800W</p> <p>VELOCIDADE: 500-1900 RPM</p> <p>TAMANHO DO DISCO: 8.1/2" - 215MM</p> <p>TAMANHO DA FOLHA DE LIXA: 9 - 225MM</p> <p>PARAFUSO DO DISCO: M6</p> <p>HASTE: 140-190CM</p> <p>MANGUEIRA DE EXTRAÇÃO: 2 METROS</p> <p>DIMENSÃO TOTAL: 104X25.5X18CM</p> <p>SACO COLETOR (CAPACIDADE): 0.019M3 - 12.5KG</p> <p>NÍVEL DE RUÍDO: 90.5 DB(A)</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p>	414212 (REFERENCIA)	UNID	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT  IMAGEM ILUSTRATIVA			
39	MARTELO PERFURADOR ROMPEDOR SDS PLUS ELETROPNEUMÁTICO 2,6J, 800W COM MALETA ENCAIXE SDS PLUS FUNÇÃO (MODO) PERFURADOR COM IMPACTO, SEM IMPACTO E ROMPEDOR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLTAGEM: 110V POTÊNCIA: 800W ENCAIXE: SDS PLUS ENERGIA DE IMPACTO (EPTA 05/2009): 2,6 JOULES IMPACTOS POR MINUTO: 0-5.500 IPM SEM VELOCIDADE DE CARGA (RPM): 0- 1500 MAX. CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO (AÇO): 13MM MAX. CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO (MADEIRA): 30MM CAPACIDADE EM CONCRETO: 26MM CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 MARTELO DEMOLIDOR	290018 (REFERENCIAL)	UNID	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>01 EMPUNHADURA LATERAL</p> <p>01 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE</p> <p>01 MALETA</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
40	<p>FURADEIRA DE BANCADA 5/8 POL.</p> <p>500 W MONOFASICA</p> <p>DUAS CORREIAS</p> <p>PROTEÇÃO DO MANDRIL</p> <p>PRODUTO COMPACTO</p> <p>- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>TENSÃO: 220V</p> <p>MOTOR: 500W - IV POLOS MONOFÁSICA</p> <p>MANDRIL: 5/8POL.</p> <p>MÁXIMO DE DIÂMETRO PARA FURAÇÃO: 16MM</p> <p>CURSO DE FURAÇÃO: 50MM</p> <p>CONE MORSE: B-16</p> <p>CORREIA: 2*K-478</p> <p>DISTANCIA MÁXIMA ENTRE MANDRIL E A COLUNA: 115MM</p> <p>DISTANCIA MÁXIMA ENTRE MANDRIL E A MESA DE TRABALHO: 335MM</p> <p>DISTANCIA MÁXIMA ENTRE MANDRIL E A BASE DE FIXAÇÃO: 450MM</p>	607100 (REFERENCIAL)	UNID	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>MESA DE TRABALHO E BASE DE FIXAÇÃO: 170 X 175MM</p> <p>GAMA DE VELOCIDADE: 9</p> <p>ROTAÇÕES: 350 - 550 - 700 - 780 - 970 - 1240 - 1970 - 2350 - 2970RPM</p> <p>DIMENSÕES (AXLXC): 610 X 195 X 310MM</p> <p>PESO LÍQUIDO SEM MOTOR: 19KG</p> <p>- CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 FURADEIRA DE BANCADA</p> <p>1 CHAVE DE MANDRIL</p> <p>2 CHAVES ALLEN</p> <p>GARANTIA MINIMA DE 1 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
41	<p>BOMBA DÁGUA 3 CV TRIFÁSICA 220V/380V</p> <p>POTÊNCIA: 3 CV; TENSÃO: 220V/380V; SUÇÃO (ENTRADA): 1.1/2 POL. (BSP); RECALQUE (SAÍDA): 1.1/4 POL. (BSP); VAZÃO MÁXIMA: 14.800 L/H PARA 34 MCA(METROS); VAZÃO MÍNIMA: 8.600 L/H PARA 40 MCA(METROS); MOTOR: HÉRCULES (IP21); ROTAÇÃO: 3.500 RPM (2 PÓLOS); CARÇAÇA: ALUMÍNIO; ROTOR: ALUMÍNIO (FECHADO); EIXO: AÇO CARBONO; TEMPERATURA MÁXIMA PERMITIDA: 80°C.</p> <p>CARANTIA DE 1 NÃO</p> <p>PESO: 18,5 KG; COMPRIMENTO: 36,7 CM; LARGURA: 18,6 CM; ALTURA: 25,1 CM.</p>	615863 (REFERENCIA)	UNID	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>GARANTIA MÍNIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>FAMAQ ; CHINAIDER / DANCO / THEBE</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
42	<p>MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS PORTÁTIL 1600 PSI 500 W</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>MOTOR: 500W MOTOR BRUSHLESS SEM ESCOVA DE CARVÃO</p> <p>PRESSÃO: 1600PSI</p> <p>VAZÃO: 1,1 LITROS/MIN</p> <p>BICO MÁX.: 0,017"</p> <p>RESERVATÓRIO: 1,7L</p> <p>BATERIA 21V 2500 MILAMPERES</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>INCLUSO:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 MANGUEIRA DE 1,5M- 2 BATERIAS 21 V- 1 BICO AIRLESS- 1 CARREGADOR- 1 ALÇA- 1 OCULOS PROTETOR- 1 LUVA- 1 PROTETOR AURICULAR- 1 MANUAL  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	<p>NÃO ENCONTRADO</p>	UNID	05
43	<p>COMPACTADOR DE SOLO</p> <p>GASOLINA</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>TIPO SAPINHO DE PERCUSSÃO PARA COMPRESSÃO DE TERRA, AREIA, E TODOS OS TIPOS DE COMPACTAÇÃO DE SOLO,</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA: HONDA / TOYAMA / CSM</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>REFRIGERAÇÃO: AR</p> <p>CILINDROS: MONOCILINDRO</p> <p>MOTOR: 04 TEMPOS</p> <p>POTÊNCIA MÁXIMA: 4 HP</p> <p>CILINDRADAS: 149 CC</p> <p>CAPACIDADE DE TANQUE: 2,8 LT.</p> <p>CAPACIDADE DO OLEO: 0,45 LT.</p> <p>ROTAÇÃO MÁXIMA: 3.400 RPM</p> <p>SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL RETRATIL</p> <p>CARACTERISTICAS ADICIONAIS:</p> <p>COM HORIMETRO, RODAS, COBERTURA E EMBREAGEM JAPONESA</p> <p>GARANTINA MÍNIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA: HUSQVARNA // STHIL // MAKITA</p> <p></p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	452305	UNID	04
44	<p>LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPAR SUJEIRA PESADA, COM AS SEGUINTE CAPACIDADES MÍNIMAS:</p> <p>MOTOR DE INDUÇÃO 2500 W,</p> <p>PRESSÃO MÍNIMA DE 2300 PSI,</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>VAZÃO MÍNIMA DE 550 L/H,</p> <p>MANGUEIRA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 METROS COM TRAMA DE AÇO.</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO;</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA : WAP/ STIHL / WAP</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	624559 (REFERENCIA)	UNID	05
45	<p>MÁQUINA DE PINTURA ELÉTRICA COM AS SEGUINTE CAPACIDADES MÍNIMAS: MPA 120 PARA FAZER APLICAÇÕES PROFISSIONAIS DE TINTAS LÁTEX, PU (POLIURETANO), ESMALTE À BASE SINTÉTICA, À BASE DE ÁGUA, RESINA ACRÍLICA E TINTAS AUTOMOTIVAS, COM MANGUEIRA COMPRIMENTO MÍNIMO DE 15M, 1 PISTOLA DE PINTURA, BICO 517, FILTRO INTERNO E UM TUBO EXTENSOR, VAZÃO MÍNIMA DE 2,2 L/MIN, EM METAL ALUMÍNIO, METAL, AÇO. TENSÃO 220V. GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO;</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA (1ª LINHA): VONDER / DECO / WAP.</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	602161	UNID	05
46	<p>ROÇADEIRA TIPO COSTAL COM MOCHILA ERGONÔMICA;</p> <p>MOTOR: GASOLINA;</p> <p>POTÊNCIA MOTOR: APOXIMADAMENTE 35 CILINDRADAS; POTÊNCIA (KW/CV) 1,7/2,3;</p> <p>ROTAÇÃO 12.500 RPM,</p>	274940	UNID	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>DIÂMETRO DO CÍRCULO DE CORTE APROXIMADAMENTE 400 MM MÍNIMA, LARGURA 35 CM,</p> <p>COMPRIMENTO 1,75 M.</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO;</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA(1ª LINHA): STHILL. / MAKITA / HUSQVARMA</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>			
47	<p>PURIFICADOR DE ÁGUA TIPO SUSPENSO.</p> <p>PARA ATENDER TAMBÉM PESSOAS COM MOBILIDADE LIMITADA, COM AS SEGUINTE CAPACIDADE MINIMA:</p> <p>VAZÃO DE 55 L/H;</p> <p>TEMP. DE RESFRIAMENTO DE MIN. 10° C,</p> <p>CAPAC. DE FILTRAÇÃO ATÉ 6000 LITROS DE ÁGUA SEM A TROCA DO FILTRO,</p> <p>CONTROLE DE POLIFLORAÇÃO DE BACTÉRIAS, COM SERPENTINA EXTERNA, POSSUIR ECOCOMPRESSOR, ESTÁ ADEQUADO A NORMA ABNT -NBR 9050:2015, 110 VOLTS, INOX, BOTÃO DE ACIONAMENTO DE ÁGUA FRIA/ NATURAL, FIXAÇÃO NA PAREDE. MEDIDA APROXIMADA 45 L X 60 A X 50 P CM.</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO;</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA (1ª LINHA) : IBBL / CONSUL / ELETROLUX</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	609203 (REFERENCIA)	UNID	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

48	<p>BEBEDOURO ÁGUA</p> <p>TIPO: INDUSTRIAL, ELÉTRICO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 TORNEIRAS LATÃO CROMADO, 2 SAÍDAS PARA ÁGUA GELADA E UMA SAÍDA PARA ÁGUA NATURAL, VOLTAGEM: 127 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA: 100 L, VAZÃO APROXIMADA DE ÁGUA GELADA: 180 L/H , MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, APARADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA (1ª LINHA) :</p> <div data-bbox="379 846 507 1025"></div> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	452767	UNID	04
49	<p>COMPACTADOR DE PERCUSSÃO ELETRICO MONOFÁSICO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>:: FORÇA DE IMPACTO: 1.400 KGF :: FREQUÊNCIA: 640-680 RPM :: POTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV II PÓLOS IP 44 :: TENSÃO DE VOLTAGEM: 220V :: MEDIDA DA SAPATA: 280 X 300 MM :: VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO: 12,5 M/MIN :: AMPLITUDE DE SALTO: 85 MM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA (1ª LINHA) : HONDA / CSM / STIHL / MAKITA</p> <div data-bbox="355 1771 475 1921"></div> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>		UNID	04
50	<p>BOMBA SUBMERSA DE POÇO TIPO SAPO</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

<p>110 V</p> <p>TENSÃO: 110V</p> <p>POTÊNCIAS (WATT): 380W</p> <p>DIÂMETROS DE SAÍDA (POL): 3/4"</p> <p>FREQUÊNCIAS (HZ): 60HZ</p> <p>ELEVAÇÕES: 0 A 65 METROS (MCA)</p> <p>VAZÕES DISPONÍVEIS: DE 600 A 2150 LITROS/HORA</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA (1ª LINHA) :</p> <p>ANALGER / BLUMA / SHNEIDER</p> <p></p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	620948	(REFERENCIA)	UNID	10
---	--------	--------------	------	----

Obs.: Havendo divergências entre a descrição do objeto e o CATMAT constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no portal de compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência. E ainda, qualquer menção a marca que porventura conste deste TR na descrição ou em seus anexos, configuram-se como simples expressão de "equivalência" para cotação dos produtos solicitados com qualidade, ou seja, devendo apresentar proposta com características igual ou similar.

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 34/2023 e 30/2024.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP): Considerando o Decreto Municipal nº 22/2024, art. 4º, § 2º, inciso V, que dispõe que é dispensável a elaboração do ETP nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que sejam recorrentes e tendo em vista a necessidade contínua e recorrente de ferramentas, justifica-se a dispensa da elaboração de ETP para a aquisição dos materiais solicitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, para garantir a execução das atividades relacionadas à manutenção e reparo em diversos prédios públicos da Prefeitura, como escolas, unidades de saúde e centros administrativos, bem como utilização das mesmas na serralheria, carpintaria, marcenaria, usina de asfaltos e na execução de pintura prediais e viárias. Ademais, tais materiais são utilizados de forma rotineira, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

demandando análises técnicas complexas ou específicas para sua aquisição, garantindo uma contratação adequada e eficiente. Dessa forma, a dispensa de elaboração de ETP está agindo em conformidade com as normativas vigentes, visando assegurar uma contratação eficiente e ágil, que atenda de forma satisfatória às demandas dos setores municipais.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 30/2024.

1.6.2. A minuta da Ata de Registro de Preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.7. Da vigência da contratação:

1.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 15, inciso IX do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

1.7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização deste procedimento licitatório encontra respaldo no fato de que o adequado funcionamento das estruturas públicas depende da execução contínua de serviços de manutenção e melhorias. Para tanto, é imprescindível a aquisição de ferramentas e equipamentos elétricos apropriados que garantam a eficiência no trabalho das equipes de manutenção. Atualmente, conforme informado pelas secretarias requisitantes, parte do estoque de ferramentas e equipamentos encontra-se defasado, danificado e/ou insuficiente para atender à demanda crescente, o que tem prejudicado a agilidade e a qualidade dos serviços prestados, assim, a falta de ferramentas adequadas pode implicar futuramente em altos custos para reparos emergenciais, danos patrimoniais e riscos à vida de colaboradores e usuários.

2.1.1 Quanto a necessidade da aquisição de bebedouros Industriais e Purificador de água suspenso, para equipar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, e outras secretarias, sendo estes de extrema importância para garantir a segurança e qualidade da água ofertada no ambiente de trabalho e usuários.

2.1.2. Devido a incorporação do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SAMAL, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana - SEINFRA, e a grande importância dos mesmos, e assim o aumento do número de servidores incorporado a esta secretaria, existe a necessidade de aumentar o número de bebedouros para atender as frentes de trabalho e a área administrativa.

2.2. Assim, conforme se depreende do Documento de Formalização da Demanda - DFD, justifica-se a aquisição de ferramentas e equipamentos elétricos destinadas à manutenção, reparos e pequenas reformas em diversos prédios públicos da Prefeitura, como escolas, unidades de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e centros administrativos. Também sendo utilizadas para a serralheria, carpintaria, marcenaria, usina de asfalto, pintura predial e viária.

2.3. A requerente acrescenta ainda, que a compra centralizada de ferramentas e equipamentos elétricos por meio de um processo licitatório permitirá não apenas a reposição de materiais essenciais, mas também a padronização e modernização dos equipamentos utilizados, aumentando a produtividade das equipes e reduzindo o risco de acidentes no trabalho. Além disso, a licitação garantirá a transparência no uso dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, promovendo a competitividade entre fornecedores e assegurando a melhor relação custo-benefício para o município, visando garantir que a aquisição seja realizada dentro dos princípios da legalidade, economicidade, isonomia e eficiência, buscando fornecedores que ofereçam os melhores preços, prazos e qualidade dos produtos. Essa medida também assegura a transparência na gestão pública e o cumprimento das normativas vigentes.

2.4. Assim, a abertura do processo licitatório é indispensável para a correta manutenção dos prédios públicos, garantindo a conservação adequada das instalações e a melhoria no ambiente de trabalho e atendimento à população, em conformidade com as normas de controle e gestão de patrimônio público, o que torna o objeto solicitado essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no planejamento municipal, pois a ausência dos mesmos pode prejudicar o andamento das atividades desempenhadas no âmbito desta municipalidade.

2.5. A solicitação foi elaborada com base nas necessidades específicas das secretarias solicitantes, visando garantir o pleno funcionamento contínuo de suas atividades. As quantidades indicadas foram cuidadosamente calculadas para assegurar a manutenção dos serviços, evitando tanto o excesso de estoque quanto a falta desses materiais que possa comprometer o atendimento das demandas.

2.6. A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços do objeto licitado, por meio de Pregão Eletrônico com o objetivo de realizar futuras aquisições conforme a necessidade. O registro de preços se mostra como a alternativa mais adequada para garantir a agilidade nas aquisições e o controle regular dos gastos orçamentários ao longo do exercício, pois permite uma gestão mais eficiente dos recursos, pois possibilita a compra dos materiais conforme a necessidade real, evitando desperdícios e garantindo uma distribuição equilibrada ao longo do período de sua vigência.

2.6.1. Para Marçal Justen Filho, *“o sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa;”*

2.7. Justificativa para parcelamento:

2.7.1. Os itens serão parcelados de forma a compor unidade mínima viável para a aquisição, proporcionando maior competitividade e os benefícios com ela alcançados, uma vez que não há argumentos técnicos e econômicos que justifiquem a aglutinação dos itens em grupo ou lote único.

2.7.2. Assim, haverá parcelamento dos itens na licitação, permitindo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade entre as empresas e melhores valores de aquisição dos materiais por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.7.3. Ao dividir a solução, a Administração Pública pode mitigar riscos relacionados à dependência excessiva de um único fornecedor, pois, caso haja algum problema com um fornecedor, a Administração ainda terá outras fontes de suprimento para manter suas atividades.

2.7.4. O parcelamento da solução vai também, ao encontro da súmula 247 do TCU que prevê a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

"Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2.7.5. Cumpre informar que o parcelamento não oferece risco ao conjunto da solução, mas sim, viabiliza ações de contingência no caso de falha no fornecimento por fornecedores distintos.

2.7.6. Portanto, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo "**menor preço por item**", permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, contudo a contratação objeto do presente termo está prevista no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. De acordo com as informações da área demandante, com base no histórico de aquisições, a solução mais adequada para atender as necessidades das Secretarias Municipais é a Aquisição Futura das Ferramentas e Equipamentos elétricos através de Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento por menor preço por ITEM.

3.1.1. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, conforme exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados para realização de melhorias nas instalações públicas do município de Manhuaçu.

3.2. A contratação futura do referido objeto, garante eficiência, qualidade e agilidade na execução dos serviços essenciais à infraestrutura do município. O ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento e identificação das necessidades até a entrega dos materiais. Assegurando eficiência e sustentabilidade em todas as etapas, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- **Planejamento:** Seleção criteriosa dos materiais baseando-se em critérios de qualidade, durabilidade e compatibilidade com as exigências técnicas de usabilidade e aplicabilidade dos materiais na execução das atividades relacionadas às manutenções, reparos e construções.

- **Aquisição:** Compra dos materiais especificados, garantindo que todos os produtos atendam às normas técnicas e regulamentações pertinentes, atentando para que a utilização destes seja feita de forma sustentável, assim como realizar a destinação adequada dos resíduos gerados em suas atividades.

- **Sustentabilidade:** Ao adquirir e utilizar os itens licitados a orientação é de que o consumo dos recursos disponibilizados seja feito de forma sustentável, assim como realizar a destinação adequada dos resíduos gerados em suas atividades. E ainda, se faz necessário que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade e legislação ambiental que lhe compete.

- **Operação:** O uso regular conforme a necessidade dos atendimentos das demandas de manutenção, reparos e melhorias nas instalações públicas do município.

- **Análise dos Impactos e benefícios:** O atendimento das demandas realizadas através da aquisição dos materiais descritos proporcionam benefícios diretos na infraestrutura do município, dos quais podemos citar a manutenção da funcionalidade e segurança das instalações públicas; promover a durabilidade e a valorização dos ambientes públicos; prevenir falhas e garantir a eficiência; prolongação da vida útil das estruturas e ainda assegurar que os materiais sejam duradouros, reduzindo a necessidade de reparos frequentes e garantindo a continuidade das operações por parte das Secretarias. E por fim, avaliar assim, se a solução atendeu os objetivos da Administração.

3.3. Em resumo, a aquisição planejada e executada com foco no ciclo de vida dos objetos e nas especificações detalhadas assegura a continuidade e a qualidade, contribuindo significativamente para a eficiência e sustentabilidade das operações públicas.

3.4. Ademais, a aquisição do objeto em tela também visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são necessários para atender demandas pertinentes e rotineiras. Resta evidente, assim, a necessidade e a importância da aquisição dos materiais objeto desta contratação, como medida que não apenas garante a continuidade e disponibilidade dos serviços, mas também contribui para a promoção da qualidade dos mesmos.

3.5. Pelo o exposto e verificando as aquisições realizadas por outros órgãos públicos, constatou-se que é possível a aquisição dos referidos materiais através de Pregão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens são considerados comuns, de fácil fornecimento e ampla disponibilidade no mercado.

3.6. Portanto, após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal é a **Aquisição de Ferramentas e Equipamentos Elétricos** para atender as atividades das secretarias requisitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Indicação de marcas ou modelos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características e especificações técnicas essenciais.

Subcontratação:

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras de construção, reparação e manutenção conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

Da vedação à participação de consórcios:

4.1.4. Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente fornecer os bens/serviços. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para Licitação”.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

4.1.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

a. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

b. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia;

c. Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

4.1.5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.1.6. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.9. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

4.1.10. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material e com todos os acessórios à sua perfeita utilização e funcionamento.

4.1.11. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o objeto(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas.

4.1.12. Somente será permitido material de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

4.1.13. O prazo para entrega é de 07 (sete) dias úteis após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), emitida pelo setor requisitante.

4.1.13.1. O prazo poderá ser prorrogado com justificativa do fornecedor, desde que com anuência da demandante.

4.1.14. Os bens deverão ser novos, no ato da entrega, estarem acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, lacradas, não deverão ser aceitos objetos descontinuados, fora de linha, ou ainda que não atendam ao descritivo.

4.1.15. Os custos de entrega até os locais indicados pela contratante deverão estar incluídos no preço ofertado para o(s) produto(s).

4.1.16. A seleção dos itens a serem adquiridos e suas quantidades, ficarão a cargo da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Solicitante, por meio de prévio levantamento.

4.1.17. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR (Termo Referência) assim como, no Contrato, bem como os demais requisitos da contratação.

4.1.18. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.19. Os produtos deverão atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

b) às normas da ABNT/INMETRO/ANVISA e demais órgãos regulamentadores, conforme especificação e necessidade de cada produto, caso for aplicável;

c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.1.20. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

4.1.21. Será recusado produto deteriorado ou avariado;

4.1.22. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

4.1.23. Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e também atender às normas técnicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

5.1.1. Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades que surgirem, devendo atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora, no que couber, o atendimento às normas e legislações vigentes no que tange à origem e qualidade dos materiais.

5.1.2. A Contratada deve entregar os itens nos locais indicados pelas secretarias solicitantes, atendendo as especificações, prazos e necessidades do contratante, após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

5.1.2.1. O prazo de entrega será de até 7 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado, desde que autorizado pelo setor requisitante.

5.1.2.2. A entrega deverá ocorrer nos locais e horários estabelecidos pelos requisitantes e informados na Autorização de Fornecimento - AF, conforme descrito abaixo:

- A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana**, localizada a Rua Dário Grossi, 280, próximo à Rodovia BR 262, km 34,5, Bairro Pouso Alegre - CEP 35.304-210, Manhuaçu- MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada a Rua Geraldo Pereira, nº 295, bairro Pouso Alegre - CEP 36.904-079, Manhuaçu- MG,

- A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizado a Avenida Tancredo Neves, nº 800, Bairro Pouso Alegre - CEP 36.904-076, Manhuaçu- MG,

- A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, localizada a Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350 1º andar, bairro Centro - CEP 36.900-028, Manhuaçu- MG,

5.1.2.2.1. Durante a vigência dessa contratação, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município de Manhuaçu, conforme descrito na Autorização de Fornecimento - AF ou outro instrumento hábil.

5.1.2.2.2. Os materiais deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.3. Os produtos serão recebidos e conferidos no ato da entrega. Os produtos só serão aceitos se as especificações e quantidades dos mesmos estiverem conforme determinado neste Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora apresentada.

5.1.4. As compras serão escalonadas, de acordo com a necessidade.

5.1.5. Caso haja entrega em desconformidade com o termo de referência, o setor solicitante se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a Administração Municipal, sob pena aplicação das penalidades e sanções previstas na legislação.

5.1.6. Os materiais licitados deverão ser entregues obedecendo as normas legais relacionadas ao Meio Ambiente e com o Desenvolvimento Nacional Sustentável.

5.1.7. Não será exigida comprovação de qualificação técnica por tratar-se de bem comum e amplamente comercializado, além de tratar de contratação de baixa complexidade, não se exigindo aprofundamento na investigação da expertise dos licitantes.

5.1.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos.

5.1.9. Para entrega do material constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte em veículos adequados, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

5.2. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvará e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia e órgãos de controle ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.3. **Sustentabilidade** - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

5.3.1. A contratada deverá priorizar a produção de materiais provenientes de fontes sustentáveis, que empreguem práticas de extração responsáveis, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais.

5.3.1.2. A contratada deverá se comprometer com a capacitação de seus colaboradores em práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental. Isso pode incluir a realização de treinamentos regulares e a adoção de políticas internas que promovam a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata/contrato, o prazo para o fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023 e nº 35/2025.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais normativos municipais.

6.6.2.1. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico da ata/contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico da ata/contrato anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico da ata/contrato informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata/contrato.

6.7.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

6.7.7. O fiscal técnico da ata/contrato comunicará ao gestor do mesmo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor da Ata/Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto contratado referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. Gestor da Ata/Contrato:

6.9.1. O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor da ata/contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº34/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.9.8. Incumbe ao gestor da ata/contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

6.9.9. Cabe ao gestor da ata/contrato coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.9.10. O gestor da ata/contrato realizará o recebimento definitivo do objeto contratado referido no art. 27 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material. e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento, imediatamente, ao setor competente para fins de liquidação, na forma desta seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou outro documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. Pelo cumprimento do objeto adquiridos, o Contratante pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7.3.1.1. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

7.3.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

7.3.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.3.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.3.7. Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias**, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

7.3.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3.10. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.4.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

7.4.3. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado e de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.5.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021.

8.5.11. Declaração expressa de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua Habilitação.

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.5.13. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:

8.5.13.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.13.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata/Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata/contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.7 Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

9.1.1.8. Manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata/contrato;

9.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.1.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.1.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ata/contrato.
- 9.1.1.15. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.
- 9.1.1.16. Fornecer os produtos contratados com características exigidas na Ata de Registro de Preços/contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.
- 9.1.1.17. Entregar os itens conforme quantitativos e especificações deste Termo de Referência.
- 9.1.1.18. Entregar os produtos no prazo e local estabelecido pela Secretaria Municipal competente.
- 9.1.1.19. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.1.1.20. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.1.1.21. Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.1.1.22. Manter informada a Contratante quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 9.1.1.23. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação.
- 9.1.1.24. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na ARP/Contrato.
- 9.1.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 9.1.1.25. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 9.1.1.26. O Contratado deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP/contrato.
- 9.1.1.27. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 9.1.1.28. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a vigência do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 9.1.1.29. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.29. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.1.30. Indicar formalmente, antes do início do fornecimento, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

9.2. Das obrigações da Contrante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.6. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e e no Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

10.4. A minuta da Ata de Registro de Preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas as sanções administrativas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação). O pregão, por sua natureza competitiva, depende da participação ativa de diversos fornecedores, estimulando a concorrência para obtenção dos melhores preços. A divulgação de informações detalhadas do custo estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

antes da conclusão do processo licitatório poderia comprometer a competitividade, permitindo que concorrentes ajustem suas propostas de forma a explorar indevidamente as condições apresentadas pelos demais licitantes.

11.2. Diante da natureza competitiva do pregão e da importância de preservar estratégias, valores e demais informações sensíveis, a classificação do orçamento como sigiloso é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a transparência, integridade e eficiência do processo licitatório para a aquisição dos itens destinados aos setores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu.

12. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 19 do Decreto Municipal nº 30/2024).

12.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração (art.19, § 1º, do Decreto Municipal nº 30/2024).

12.2.1. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 20 do Decreto Municipal nº 30/2024).

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 30/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº. 30/2024.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 16 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Presidente
Paola Lima Vieira Gomes
Matrícula: 014185

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 104781

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711

Membro
Vania Costa do Amaral
Matrícula: 007424

Membro
Thalles Matheus Januário Cândido
Matrícula: 108134

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15. Aprovamos o Termo de Referência e autorizamos encaminhar ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Paulo César Ferraz
Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Daniel Vieira Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde

Sandro Sousa Tavares
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006325/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025



Empresa: _____

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>ASPIRADOR PÓ/LÍQUIDO</p> <p>VOLTAGEM: 127/220 V</p> <p>POTÊNCIA ASPIRADOR: 1400 W</p> <p>CAPACIDADE TANQUE: 50 L</p> <p>TIPO: SEMI-INDUSTRIAL</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 TURBINAS, FILTRO DE POLIPROPILENO.</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	06			
02	<p>BOMBA D'AGUA</p> <p>POTÊNCIA: 2 CV</p> <p>MÁXIMO DE SÓLIDOS: 20</p> <p>RECALQUE: 2 POL</p> <p>PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO (MCA): 21</p> <p>ROTOR: 113 MM</p> <p>TENSÃO: MONOFÁSICO 127V / 220V</p>	UNID	20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>FAMAQ ; CHINAIDER / DANCO / THEBE</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>					
03	<p>BOMBA D'AGUA COM FILTRO:</p> <p>TENSÃO: MONOFÁSICO 127V / 220V;</p> <p>POTÊNCIA: 1CV;</p> <p>BOCAIS DE ENTRADA E SAÍDA: 1(POL)</p> <p>MODELO DO FILTRO: 22 TP;</p> <p>VAZÃO: 11,7 M/H (22TP)</p> <p>ALTURA MANOMÉTRICA: 13,3 MCA (22TP) ROTAÇÃO NOMINAL 3500 RPM;</p> <p>PRÉ-FILTRO INCORPORADO</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS: FAMAQ ; CHINAIDER / DANCO / THEBE</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	11			
04	<p>BOMBA PARA POÇO 110 V</p> <p>MONOFASICA</p> <p>POTENCIA: 450 W</p> <p>FUNÇÃO: VIBRATÓRIA</p>	UNID	07			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>SAÍDA: 01 POLEGADA</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>ANALGER / BLUMA / SHNEIDER</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>					
05	<p>CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA DE 1 POL</p> <p>04 SOQUETES SEXTAVADO: 27 – 30 – 32 – 33 MM</p> <p>TORQUE MÁXIMO: 4200 NM</p> <p>PESO MINIMO: 18 KG</p> <p>ENTRADA AR: 1/2”</p> <p>1 CHAVE DE IMPACTO 1”</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	05			
06	<p>ESMERIL DE BANCADA PROFISSIONAL 1CV 735 W</p> <p>02 DISCOS ABRASIVOS DE 6”, DE GRÃO DURO E MÉDIO, PARA UMA AMPLA VARIEDADE DE APLICAÇÕES</p> <p>GRÃO DOS REBOLOS: 36 E 60</p> <p>ROTAÇÃO: 3450RPM</p> <p>RESISTENTE BASE DE FERRO</p> <p>BASES DE APOIO AJUSTÁVEIS</p> <p>ESCUDO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>BASE DE BORRACHA PARA PREVENIR VIBRAÇÕES</p> <p>ACEITA DISCOS DE POLIR E ESCOVAS DE AÇO, PARA MAIOR VERSATILIDADE</p>  <p>ALIMENTAÇÃO: 110V OU 220V</p> <p>CABO: 1,40M</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MOTOMIL / DANCO / BREMER</p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	05			
07	<p>LAVADORA DE ALTA PRESSÃO A DIESEL</p> <p>REFRIGERADO A AR</p>  <p>MONOCILÍNDRICO</p> <p>4 TEMPOS</p> <p>ELÉTRICA + MANUAL RETRÁTI</p> <p>418 CC MÍNIMA</p> <p>POTÊNCIA DO MOTOR A GASOLINA 10.5 HP</p> <p>BOMBA TRIPLEX</p> <p>COMPRIMENTO DA MANGUEIRA</p> <p>10 M</p> <p>LANÇA METÁLICA, COM 5 BICOS PRÉ-AJUSTADOS</p> <p>MANGUEIRA DE MALHA DE AÇO ALTA PRESSÃO 3/8"</p> <p>PRESSÃO MÍNIMA 248 BAR/3600 PSI</p> <p>VAZÃO MÁXIMA 15 L/MIN</p>	UNID	05			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO					
	IMAGEM ILUSTRADA					
08	PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA MANUAL: VELOCIDADE: 7.000 RPM TORQUE: 31,5 KGF CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONEXÃO 1/4" PARA ALIMENTAÇÃO DE AR, 25M MANGUEIRA TIPO: IMPACTO GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO  IMAGEM ILUSTRADA	UNID	05			
09	COMPRESSOR DE AR : COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL COM DESLOCAMENTO DE 20 PÉS 3/MIN, COM RESERVATÓRIO DE 200 LITROS, MOTOR DE 3CV A 5CV COM TENSÃO DE 220/380 VOLTS TRIFÁSICO 60HZ, QUE O BLOCO DO COMPRESSOR SEJA EM FERRO FUNDIDO COM SISTEMA DE TRABALHO V, COM 2 CILINDROS, ACIONAMENTO POR CORREIA COM GRADE DE PROTEÇÃO, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 175 LBF/POL212 BAR, RUÍDO MENOR OU IGUAL A 76 DBA, TEMPO DE ENCHIMENTO MENOR OU IGUAL A 7 MINUTOS, CONTENDO PAINEL ELÉTRICO COM CHAVE MAGNÉTICA, DISJUNTOR MOTOR E BOTÃO LIGA/DESLIGA COM ILUMINAÇÃO INDICANDO LIGADO E ILUMINAÇÃO INDICANDO SOBRECARGA. QUE CONTENHA PONTO PARA ATERRAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E TAMBÉM DEVERÁ ACOMPANHAR O CERTIFICADO DE GARANTIA	UNID	03			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	 <p style="text-align: center;">IMAGEM ILUSTRATIVA</p>					
10	<p>MOTO-ESMERIL DE BANCADA</p> <p>DIÂMETRO DO REBOLO (POLEGADAS): 8" X 1" X 3/4"</p> <p>DIÂMETRO DO REBOLO (MM):200</p> <p>POTÊNCIA: 2 HP (TRIFÁSICO)</p> <p>POLOS: 4</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p>  <p style="text-align: center;">IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	06			
11	<p>MOTOR ELÉTRICO,</p> <p>POTÊNCIA MINIMA: 3CV</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 110/220V</p> <p>ALTA ROTAÇÃO</p> <p>MONOFÁSICO</p> <p>BLINDADO</p> <p>II POLOS</p> <p>UTILIZADO EM POLICORTE</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>WEG // NOVA MOTORES // HERCULES</p>  <p style="text-align: center;">IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12	<p>MOTOR ELÉTRICO,</p> <p>POTÊNCIA MINIMA: 1CV</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 110/220V</p> <p>MONOFÁSICO</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>WEG // NOVA MOTORES //HERCULES</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	10			
13	<p>SERRA POLICORTE ESTACIONADO 02 CV</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>TENSÃO: 127V/220V MONOFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ TIPO DE METAL QUE CORTA: FERRO DIÂMETRO DO FURO: 5/8” CAP. MÁX. DISCO (POL): 12”</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	05			
14	<p>MOTOSERRA GASOLINA</p> <p>CILINDRADA: 72,2 CC</p> <p>COMBUSTÍVEL GASOLINA + ÓLEO: 2 TEMPOS</p> <p>CAP. DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 550 M</p> <p>POTÊNCIA: 4,4 KW / 4.9 HP</p>	UNID	03			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>COMPRIMENTO DO SABRE: 50.8CM.</p> <p>TEM UMA VELOCIDADE MÁXIMA DE 9300RPM.</p> <p>CAPACIDADE DO TANQUE DE 750ML.</p> <p>NÍVEL DE PRESSÃO SONORA DE 103DBA.</p> <p>SEGURANÇA GARANTIDA AO TER FREIO DE CORRENTE.</p> <p>LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.</p> <p> SISTEMA ANTI-VIBRAÇÃO INCORPORADO.</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>HUSQVARNA // STHIL // MAKITA</p> <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>					
15	<p>MOTOSSERRA ELETRICA 01 CV PARA PODA DE ÁRVORES</p> <p>POTÊNCIA MÍNIMA: 01 CV</p> <p>VOLTAGEM: 110 VOLTS</p> <p>SABRE: 300 MM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>HUSQVARNA // STHIL // MAKITA</p> <p> IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	05			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16	<p>PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL 1/2 POL 800W POTÊNCIA: 800W IMPACTOS DO MINUTO: 0 - 21.600 / 0 - 51.000 I.P.M 2 VELOCIDADES MECÂNICAS VELOCIDADE SEM CARGA: 0 - 1,270 / 0 - 3.000 R.P.M VOLTAGEM: 110V</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	13			
17	<p>PLACA VIBRATÓRIA</p> <p>DESCRIÇÃO:</p> <p>POTÊNCIA: 5,5 HP</p> <p>COMBUSTÍVEL: GASOLINA</p> <p>CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL: 3,6 LTS</p> <p>DIMENSÕES DA PLACA (C X L): 620 X 450 MM</p> <p>VELOCIDADE DE TRABALHO: 25 M/MIN</p> <p>ÁREA COMPACTADA: 600 M²/H</p> <p>PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 30 CM</p> <p>FORÇA CENTRÍFUGA: 1.750 KGF</p> <p>FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÕES: 6.000 VPM</p>	UNID	05			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>CAPACIDADE DO TANQUE DE ÁGUA:</p> <p>14 LITROS</p>  <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>					
18	<p>SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL</p> <p>POTÊNCIA: 1800W</p> <p>ROTAÇÕES POR MINUTO: 5100 RPM</p> <p>EIXO: 5/8" (16MM)</p> <p>DIÂMETRO DO DISCO: 7.1/4" (184MM)</p> <p>VOLTAGEM: 127V</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	05			
19	<p>SERRA MÁRMORE PROFISSIONAL</p> <p>POTÊNCIA: 1.400W</p> <p>TENSÃO: 110V</p> <p>DISCO DIAMANTADO DIÂMETRO 105 - 125 MM X 20 MM</p> <p>CAPACIDADE MÁX. CORTE BISEL 45°</p> <p>VELOCIDADE SEM CARGA: 13.000 RPM</p> <p>EIXO DIÂMETRO 20 MM</p> <p>CAPACIDADE MÁX. CORTE 90° 38 MM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p>	UNID	20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>MARCAS DE REFERENCIA: MAKITA/MILWAUKEE/DEWALT</p> <p>IMAGEM ILUSTRADA</p> 					
20	<p>PLAINA ELETRICA</p> <p>MATERIAL MESA: NÃO APLICÁVEL</p> <p>POTÊNCIA: 750 WATT</p> <p>LARGURA CORTE: 82 MM</p> <p>PROFUNDIDADE CORTE: 2 MM</p> <p>PESO: 2,80 KG</p> <p>ROTAÇÃO: 13.000 RPM</p> <p>VOLTAGEM: 110/220 V</p> <p>APLICAÇÃO: PLAINAR MADEIRA</p> <p>COMPRIMENTO BASE: NÃO APLICÁVEL MM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA: MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p> 	UNID	06			
	<p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

21	<p>FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO 2 BATERIAS 20V 4AH</p> <p>COM FUNÇÃO REVERSA.</p> <p>POSSUI FUNÇÃO PARAFUSADEIRA.</p> <p>INCLUI FUNÇÃO MARTELETE.</p> <p>VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÁXIMA: 2000RPM.</p> <p>COM BATERIA INCLUÍDA DE LI-ION.</p> <p>POSSUI CONTROLE DE TORQUE.</p> <p>POSSUI LUZ LED.</p> <p>INCLUÍ: CARREGADOR BIVOLT</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	17			
22	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR 9"</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>POTÊNCIA: 2.200W</p> <p>TENSÃO: 110V</p> <p>CAPACIDADE:</p> <p>DISCO DE DESBASTE: 230 MM(9")</p> <p>DISCO DE CORTE: 110 MM (4-3/8")</p> <p>DISCO DIAMANTADO: 230 MM (9")</p> <p>ROTAÇÃO POR MIM: 6.600 (RPM)</p> <p>DIMENSÕES APROXIMADAS: 473 X 249 X 140 MM</p> <p>COMPRIMENTO DO FIO: 2,5 M</p> <p>MALETA CONTENDO:</p> <p>CHAVE</p> <p>PUNHO</p> <p>PROTETOR DE DISCO</p> <p>GARANTIA MINIMA: 1 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p>	UNID	11			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT  IMAGEM ILUSTRATIVA					
23	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2" CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MOTOR DE 900W ROTAÇÃO POR MINUTO (RPM): 12.000; EIXO M14 E DISCO DE 4.1/2" (155MM); VOLTAGEM: 127V / 220V ACOMPANHA: 1 EMPUNHADURA LATERAL PARA AJUSTE CONFORTÁVEL; 1 GUARDA DE PROTEÇÃO PARA MAIOR SEGURANÇA; 1 CHAVE HEXAGONAL 6MM PARA PRATICIDADE NOS AJUSTES. GARANTIA MINIMA :01 (UM) ANO MARCAS DE REFERENCIA: MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT  IMAGEM ILUSTRATIVA	UNID	17			
24	SOPRADOR A GASOLINA ANTI VIBRATÓRIO DADOS TÉCNICOS MOTOR A GASOLINA OLEO 2 T CILINDRADA CM ³ 27.2 PESO KG 3.6 VELOCIDADE MÁXIMA DO AR Z14 159 VAZÃO DE AR M ³ /H 700 VAZÃO DE AR Z01 412	UNID	14			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>VALOR DE VIBRAÇÃO NA DIREITA M/S² 10.5</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA:</p> <p>HUSQVARNA/ STIHL / KNAKHSAKI</p>  <p>ILUSTRATIVA IMAGEM</p>					
25	<p>MAQUINA DE SOLDA MIG COM GÁS COMPLETA</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>FAIXA DE CORRENTE: 255 A</p> <p>TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS</p> <p>FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO: 50/60HZ</p> <p>GARANTIA: MINIMA 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	05			
26	<p>MAQUINA DE SOLDA PORTÁTIL SEM GÁS</p> <p>FONTE: INVERSORA</p> <p>250 AMPERES</p> <p>TENSÃO: BIVOLT C110/220</p>	UNID	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60 HZ</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETIFICADOR, PORTA-ELETRODO, CABO COM CONECTOR RÁPIDO</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p>  <p>ILUSTRATIVA IMAGEM</p>				
27	<p>PERFURADOR DE SOLO GASOLINA 52CC C/ 3 BROCAS + EXTENSÃO 60</p> <p>APLICAÇÃO: USO PROFISSIONAL MOTOR: GASOLINA 2 TEMPOS - 25:1 POTÊNCIA: 2,50 HP (1,85KW) - 52CC ROTAÇÃO: MÁXIMA 11.000 RPM - NA LENTA 3.000 RPM ARRANQUE: MANUAL COM MOLA RETRÁTIL, TECNOLOGIA EASY START CONSUMO: APROXIMADAMENTE 1 LITRO POR HORA AUTONOMIA: APROXIMADAMENTE 1 HORA TANQUE: GASOLINA: 1000 ML REDUÇÃO: TAXA DE REDUÇÃO 29:1 ENGRENAGENS: EM AÇO TEMPERADO ACESSÓRIOS: -01 BROCA 80X20CM; -01 BROCA 80X10; -01 BROCA 80X15; -01 EXTENSOR 60CM. -01 CHAVE DE VELA; -02 CHAVES ALLEN; -01 CHAVE DE BOCA; -01 DOSADOR DE COMBUSTÍVEL.</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	05		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU




Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

28	<p>MARTELO PERFURADOR</p> <p>TIPO: DEMOLIDOR</p> <p>VOLTAGEM: 220 V</p> <p>POTÊNCIA: 1.500 W</p> <p>APLICAÇÃO: DEMOLIÇÃO DE PISOS E CONCRETOS</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENERGIA IMPACTO 25J, 2800 IPM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	06			
29	<p>ROLO DE ARAME SOLDA MIG DE 05 KG 0,80 MM</p>	UNID	100			
30	<p>MÁSCARA DE SOLDA</p> <p>CONFECCIONADA EM POLICARBONATO E POLIAMIDA, LEVE, ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO, FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO, BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL ATRAVÉS DE CÉLULAS SOLARES, CONTROLE MANUAL DE TONALIDADE DE 4/9-13, NÍVEL DE SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL PARA BAIXO E ALTO, CARNEIRA (SUSPENSÃO) COM APARADOR DE SUOR E CATRACA COM AJUSTE PARA BAIXO E PARA TRÁS.</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	15			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

31	<p>ALICATE DE SOLDA 1.000 AMP.</p> <p>MATERIAL PUNHO: NYLON; MATERIAL INTENO: LIGA ESPECIAL DE ALTURA CONDUTIBILIDADE; CABO COMPATÍVEL: ATÉ 95MM; ABERTURA / ELETRODO ATÉ: 6 MM;</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	20			
32	<p>CABO FLEXIVEL 25 MM PARA MÁQUINA DE SOLDA</p> <p>ROLO COM 05 MTS</p> <p>COR PRETA</p>	UNID	30			
33	<p>TRANSFORMADOR 15.000 VA SPLIT ATÉ 36000 BTUS - BIVOLT 110/220 V = 220/110 V</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	05			
34	<p>GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA 09 KVA TRIFASSICO</p> <p>MOTOR 04 TEMPOS REFRIGERADO</p> <p>GASOLINA</p> <p>CILINDRO ÚNICO</p> <p>110/220</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	06			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

35	<p>ROÇADEIRA LATERAL 2T 43CC 2HP A GASOLINA SEMIPROFISSIONAL</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>:: TIPO: LATERAL</p> <p>:: POTÊNCIA: 43CC</p> <p>:: POTÊNCIA NOMINAL (HP/RPM): 1.50 KW - 2 HP - 6.500 RPM</p> <p>:: VELOCIDADE MÁXIMA SEM CARGA: 8.950 RPM</p> <p>:: COMBUSTÍVEL: MISTURA (25:1)</p> <p>:: CONSUMO APROXIMADO: 1.2 L/H</p> <p>:: CAPACIDADE DO TANQUE: 1 LITRO</p> <p>:: AUTONOMIA APROXIMADA: 60 MINUTOS</p> <p>:: TIPO DE IGNIÇÃO: ELETRÔNICA</p> <p>:: DIÂMETRO DO TUBO DE TRANSMISSÃO: 26MM</p> <p>:: DIÂMETRO DE CORTE COM NYLON: 42CM</p> <p>:: CABEÇOTE DE NYLON: AUTOMÁTICO BATE-LIBERA</p> <p>:: LÂMINA DE CORTE: 3 PONTAS</p> <p>:: DIÂMETRO DO FIO DE NYLON: 2.6MM</p> <p>:: RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA: 6.2 KG/KW</p> <p>:: CARBURADOR: WELDON - TIPO MEMBRANA</p> <p>:: VELA DE IGNIÇÃO: OROCH - TORCH L8RTC</p> <p>- CONTEÚDO DE EMBALAGEM:</p>	UNID	20			
----	---	------	----	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>:: 1 ROÇADEIRA LATERAL</p> <p>:: 1 LÂMINA DE 3 PONTAS</p> <p>:: 1 CABEÇOTE DE NYLON</p> <p>:: 1 JOGO DE FERRAMENTAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM</p> <p>:: 1 SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO COM ALÇAS DUPLAS</p> <p>- GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>HUSQVARNA // STHIL // KNAKASAKI</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>					
36	<p>ROÇADEIRA A GASOLINA LATERAL, 2T 30.8 CC 1,8 CV</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>MOTOR: 2 TEMPOS</p> <p>CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 0,64</p> <p>CILINDRADA (CM³): 30.8</p> <p>POTÊNCIA (KW/CV): 1,3/1,8</p> <p>ROTAÇÃO LENTA (RPM): 2.800</p> <p>ROTAÇÃO MÁXIMA (RPM): 12.300</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p>	UNID	20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	HUSQVARNA // STHIL // KNAKASAKI  IMAGEM ILUSTRATIVA					
37	LIXADEIRA PORTATIL ELETRICA DE PAREDE POTÊNCIA DO MOTOR: 1050 WATTS VELOCIDADE DO MOTOR: 10200 - 25000 RPM (ROTAÇÕES POR MINUTO) NÍVEIS DE VELOCIDADE: 05 NÍVEIS DE VELOCIDADE. VOLTAGEM: 110/220 VOLTS. DISCO DE LIXA: 180 MM DE DIÂMETRO. LED INTEGRADO. MANGUEIRA DE SUCCÃO: INCLUI UMA SISTEMA DE SUCCÃO DE POEIRA. GARANTIA MINIMA: 01 ANO. MARCAS DE REFERENCIA: MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT  IMAGEM ILUSTRATIVA	UNID	10			
38	LIXADEIRA ELETRICA DE PAREDE E TETO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO: 110V FREQUÊNCIA: 60HZ	UNID	07			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>POTÊNCIA: 800W</p> <p>VELOCIDADE: 500-1900 RPM</p> <p>TAMANHO DO DISCO: 8.1/2" - 215MM</p> <p>TAMANHO DA FOLHA DE LIXA: 9 - 225MM</p> <p>PARAFUSO DO DISCO: M6</p> <p>HASTE: 140-190CM</p> <p>MANGUEIRA DE EXTRAÇÃO: 2 METROS</p> <p>DIMENSÃO TOTAL: 104X25.5X18CM</p> <p>SACO COLETOR (CAPACIDADE): 0.019M3 - 12.5KG</p> <p>NÍVEL DE RUÍDO: 90.5 DB(A)</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>					
39	<p>MARTELO PERFURADOR ROMPEDOR SDS PLUS ELETROPNEUMÁTICO 2,6J, 800W COM MALETA</p> <p>ENCAIXE SDS PLUS</p> <p>FUNÇÃO (MODO) PERFURADOR COM IMPACTO, SEM IMPACTO E ROMPEDOR</p>	UNID	05			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>VOLTAGEM: 110V</p> <p>POTÊNCIA: 800W</p> <p>ENCAIXE: SDS PLUS</p> <p>ENERGIA DE IMPACTO (EPTA 05/2009): 2,6 JOULES</p> <p>IMPACTOS POR MINUTO: 0-5.500 IPM</p> <p>SEM VELOCIDADE DE CARGA (RPM): 0-1500</p> <p>MAX. CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO (AÇO): 13MM</p> <p>MAX. CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO (MADEIRA): 30MM</p> <p>CAPACIDADE EM CONCRETO: 26MM</p> <p>CONTEÚDO DA EMBALAGEM:</p> <p>01 MARTELO DEMOLIDOR</p> <p>01 EMPUNHADURA LATERAL</p> <p>01 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE</p> <p>01 MALETA</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>MAKITA/ MILWAUKEE/DEWALT</p> <p> IMAGEM ILUSTRATIVA</p>					
40	<p>FURADEIRA DE BANCADA 5/8 POL.</p> <p>500 W MONOFASICA</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

<p>DUAS CORREIAS</p> <p>PROTEÇÃO DO MANDRIL</p> <p>PRODUTO COMPACTO</p> <p>- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>TENSÃO: 220V</p> <p>MOTOR: 500W - IV POLOS MONOFÁSICA</p> <p>MANDRIL: 5/8POL.</p> <p>MÁXIMO DE DIÂMETRO PARA FURAÇÃO: 16MM</p> <p>CURSO DE FURAÇÃO: 50MM</p> <p>CONE MORSE: B-16</p> <p>CORREIA: 2*K-478</p> <p>DISTANCIA MÁXIMA ENTRE MANDRIL E A COLUNA: 115MM</p> <p>DISTANCIA MÁXIMA ENTRE MANDRIL E A MESA DE TRABALHO: 335MM</p> <p>DISTANCIA MÁXIMA ENTRE MANDRIL E A BASE DE FIXAÇÃO: 450MM</p> <p>MESA DE TRABALHO E BASE DE FIXAÇÃO: 170 X 175MM</p> <p>GAMA DE VELOCIDADE: 9</p> <p>ROTAÇÕES: 350 - 550 - 700 - 780 - 970 - 1240 - 1970 - 2350 - 2970RPM</p> <p>DIMENSÕES (AXLXC): 610 X 195 X 310MM</p> <p>PESO LÍQUIDO SEM MOTOR: 19KG</p> <p>- CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 FURADEIRA DE BANCADA</p> <p>1 CHAVE DE MANDRIL</p>	UNID	05			
---	------	----	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>2 CHAVES ALLEN</p> <p>GARANTIA MINIMA DE 1 ANO</p>  <p>ILUSTRATIVA IMAGEM</p>					
41	<p>BOMBA DÁGUA 3 CV TRIFÁSICA 220V/380V</p> <p>POTÊNCIA: 3 CV; TENSÃO: 220V/380V; SUCÇÃO (ENTRADA): 1.1/2 POL. (BSP); RECALQUE (SAÍDA): 1.1/4 POL. (BSP); VAZÃO MÁXIMA: 14.800 L/H PARA 34 MCA(METROS); VAZÃO MÍNIMA: 8.600 L/H PARA 40 MCA(METROS); MOTOR: HÉRCULES (IP21); ROTAÇÃO: 3.500 RPM (2 PÓLOS); CARÇAÇA: ALUMÍNIO; ROTOR: ALUMÍNIO (FECHADO); EIXO: AÇO CARBONO; TEMPERATURA MÁXIMA PERMITIDA: 80°C.</p> <p>CARANTIA DE 1 NÃO</p> <p>PESO: 18,5 KG; COMPRIMENTO: 36,7 CM; LARGURA: 18,6 CM; ALTURA: 25,1 CM.</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA:</p> <p>FAMAQ ; CHINAIDER / DANCO / THEBE</p>  <p>ILUSTRATIVA IMAGEM</p>	UNID	10			
42	<p>MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS PORTÁTIL 1600 PSI 500 W</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU


Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>MOTOR: 500W MOTOR BRUSHLESS SEM ESCOVA DE CARVÃO PRESSÃO: 1600PSI VAZÃO: 1,1 LITROS/MIN BICO MÁX.: 0,017" RESERVATÓRIO: 1,7L BATERIA 21V 2500 MILAMPERES</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>INCLUSO:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 MANGUEIRA DE 1,5M- 2 BATERIAS 21 V- 1 BICO AIRLESS- 1 CARREGADOR- 1 ALÇA- 1 OCULOS PROTETOR- 1 LUVA- 1 PROTETOR AURICULAR- 1 MANUAL <div data-bbox="204 1115 424 1339" data-label="Image"></div> <p>ILUSTRATIVA</p> <p>IMAGEM</p>	UNID	05			
43	<p>COMPACTADOR DE SOLO</p> <p>GASOLINA</p> <p>TIPO SAPINHO DE PERCUSSÃO PARA COMPRESSÃO DE TERRA, AREIA, E TODOS OS TIPOS DE COMPACTAÇÃO DE SOLO,</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA: HONDA / TOYAMA / CSM</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>REFRIGERAÇÃO: AR</p> <p>CILINDROS: MONOCILINDRO</p>	UNID	04			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>MOTOR: 04 TEMPOS</p> <p>POTÊNCIA MÁXIMA: 4 HP</p> <p>CILINDRADAS: 149 CC</p> <p>CAPACIDADE DE TANQUE: 2,8 LT.</p> <p>CAPACIDADE DO OLEO: 0,45 LT.</p> <p>ROTAÇÃO MÁXIMA: 3.400 RPM</p> <p>SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL RETRATIL</p> <p>CARACTERISTICAS ADICIONAIS:</p> <p>COM HORIMETRO, RODAS, COBERTURA E EMBREAGEM JAPONESA</p> <p>GARANTINA MÍNIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERENCIA: HUSQVARNA // STHIL // MAKITA</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>					
44	<p>LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPAR SUJEIRA PESADA, COM AS SEGUINTE CAPACIDADES MÍNIMAS:</p> <p>MOTOR DE INDUÇÃO 2500 W,</p> <p>PRESSÃO MÍNIMA DE 2300 PSI,</p> <p>VAZÃO MÍNIMA DE 550 L/H,</p> <p>MANGUEIRA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 METROS COM TRAMA DE AÇO.</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO;</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA : WAP/ STIHL / WAP</p>	UNID	05			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	 <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>					
45	<p>MÁQUINA DE PINTURA ELÉTRICA COM AS SEGUINTE CAPACIDADES MÍNIMAS: MPA 120 PARA FAZER APLICAÇÕES PROFISSIONAIS DE TINTAS LÁTEX, PU (POLIURETANO), ESMALTE À BASE SINTÉTICA, À BASE DE ÁGUA, RESINA ACRÍLICA E TINTAS AUTOMOTIVAS, COM MANGUEIRA COMPRIMENTO MÍNIMO DE 15M, 1 PISTOLA DE PINTURA, BICO 517, FILTRO INTERNO E UM TUBO EXTENSOR, VAZÃO MÍNIMA DE 2,2 L/MIN, EM METAL ALUMÍNIO, METAL, AÇO. TENSÃO 220V. GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO;</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA (1ª LINHA): VONDER / DECO / WAP.</p>  <p>IMAGEM ILUSTRADA</p>	UNID	05			
46	<p>ROÇADEIRA TIPO COSTAL COM MOCHILA ERGONÔMICA;</p> <p>MOTOR: GASOLINA;</p> <p>POTÊNCIA MOTOR: APOXIMADAMENTE 35 CILINDRADAS; POTÊNCIA (KW/CV) 1,7/2,3;</p> <p>ROTAÇÃO 12.500 RPM,</p> <p>DIÂMETRO DO CÍRCULO DE CORTE APOXIMADAMENTE 400 MM MÍNIMA, LARGURA 35 CM,</p> <p>COMPRIMENTO 1,75 M.</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO;</p>	UNID	05			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>MARCA DE REFERÊNCIA(1ª LINHA): STHILL. / MAKITA / HUSQVARMA</p>  <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>				
47	<p>PURIFICADOR DE ÁGUA TIPO SUSPENSO.</p> <p>PARA ATENDER TAMBÉM PESSOAS COM MOBILIDADE LIMITADA, COM AS SEGUINTE CAPACIDADE MINIMA:</p> <p>VAZÃO DE 55 L/H;</p> <p>TEMP. DE RESFRIAMENTO DE MIN. 10° C,</p> <p>CAPAC. DE FILTRAÇÃO ATÉ 6000 LITROS DE ÁGUA SEM A TROCA DO FILTRO,</p> <p>CONTROLE DE POLIFLORAÇÃO DE BACTÉRIAS, COM SERPENTINA EXTERNA, POSSUIR ECOCOMPRESSOR, ESTÁ ADEQUADO A NORMA ABNT -NBR 9050:2015, 110 VOLTS, INOX, BOTÃO DE ACIONAMENTO DE ÁGUA FRIA/ NATURAL, FIXAÇÃO NA PAREDE. MEDIDA APROXIMADA 45 L X 60 A X 50 P CM.</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO;</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA (1ª LINHA) : IBBL / CONSUL / ELETROLUX</p>  <p>ILUSTRATIVA</p>	UNID	04		
48	<p>BEBEDOURO ÁGUA</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>TIPO: INDUSTRIAL, ELÉTRICO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 TORNEIRAS LATÃO CROMADO, 2 SAÍDAS PARA ÁGUA GELADA E UMA SAÍDA PARA ÁGUA NATURAL, VOLTAGEM: 127 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA: 100 L, VAZÃO APROXIMADA DE ÁGUA GELADA: 180 L/H , MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, APARADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA (1ª LINHA) :</p> <div data-bbox="239 840 375 1019"></div> <p>ILUSTRATIVA IMAGEM</p>	UNID	04			
49	<p>COMPACTADOR DE PERCUSSÃO ELÉTRICO MONOFÁSICO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>:: FORÇA DE IMPACTO: 1.400 KGF :: FREQUÊNCIA: 640-680 RPM :: POTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV II PÓLOS IP 44 :: TENSÃO DE VOLTAGEM: 220V :: MEDIDA DA SAPATA: 280 X 300 MM :: VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO: 12,5 M/MIN :: AMPLITUDE DE SALTO: 85 MM</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA (1ª LINHA) : HONDA / CSM / STIHL / MAKITA</p> <div data-bbox="215 1848 343 2004"></div> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	04			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

50	<p>BOMBA SUBMERSA DE POÇO TIPO SAPO</p> <p>110 V</p> <p>TENSÃO: 110V</p> <p>POTÊNCIAS (WATT): 380W</p> <p>DIÂMETROS DE SAÍDA (POL): 3/4"</p> <p>FREQUÊNCIAS (HZ): 60HZ</p> <p>ELEVAÇÕES: 0 A 65 METROS (MCA)</p> <p>VAZÕES DISPONÍVEIS: DE 600 A 2150 LITROS/HORA</p> <p>GARANTIA MINIMA: 01 (UM) ANO</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA (1ª LINHA) :</p> <p>ANALGER / BLUMA / SHNEIDER</p> <p></p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	UNID	10			
----	---	------	----	--	--	--

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)
(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 32/2025

Objeto: **xxxx**

A empresa [**nome da empresa**], inscrita no CNPJ n. [**xxxx**], localizada [**endereço completo**], na cidade de [**xx**], com telefone [**xxx**], endereço de e-mail [**xxx**], por meio de seu representante legal [**nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes**], inscrito no CPF [**xxxx**] e RG [**xxxx**], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver **fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ___ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 32/2025

Objeto: **XXXX**.

A empresa [**nome da empresa**], inscrita no CNPJ n. [**XXXX**], localizada [**endereço completo**], na cidade de [**XX**], com telefone [**XXX**], endereço de e-mail [**XXX**], por meio de seu representante legal [**nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes**], inscrito no CPF [**XXXX**] e RG [**XXXX**], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 32/2025

Objeto: **xxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 006325/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA /MODE LO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.364.740 e CPF n.º 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua ____, n.º ____, Bairro: _____, nesta cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e do outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º __ - bairro _____ - _____ - ____ - CEP: _____, doravante denominado **DETENTOR**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" n.º ____/202__, realizado em ____ de ____ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 30 de 24 de fevereiro de 2024 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

na forma do art. 15, inciso IX do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

6.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de negociação.

6.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

7.2. O prazo de entrega será de ____ (____) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

7.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

7.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

7.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

7.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

7.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

acordo com o artigo do Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.10. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

9.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital,



Anexos e na legislação aplicável.

9.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de ___ (___) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

10.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

10.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

10.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

10.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

10.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

10.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

10.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

10.2.16. Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

10.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

10.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei



Federal n° 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

11.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

11.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a)** o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b)** o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c)** o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE _____ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, n.º381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, portadora da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliada na _____, n.º _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o n.º _____, portadora (o) do RG sob o n.º _____, com domicílio à _____ n.º _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ n.º _____/2025, autuado em __/__/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal n.º 30 de 24 de fevereiro de 2024 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Ata de Registro de Preço n.º (...).

1.2.4 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 O valor incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até __ (____) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 d Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvida à contrato.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ / ___, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da



Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei n.º 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

b) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

i) demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 129 de 02 de outubro de 2024.

11.3 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. Moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, de 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, de 10% do valor do contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b”, da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 25% do valor do contrato.

5. Para infrações descritas da alínea “d”, da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

6.2. Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

6.3. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.1333/2021);

6.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

6.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 17º - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 18º - DO FORO

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: